



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Segunda-feira • 9 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3093

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº. 321, de 09 de Agosto de 2021** - Regulamentação do Refis do Município de Guaratinga aprovado pela Lei Municipal Nº 753/2021 e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 322, de 09 de Agosto de 2021** - Regulamenta a Lei Nº 754, de 06 de julho de 2021, disciplinando a prática da atividade e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, e em espaços públicos, em períodos de calamidade pública relacionada à saúde, no Município de Guaratinga.
- **Decreto Nº. 323, de 09 de Agosto de 2021** - Regulamenta a Lei Nº 755, de 06 de julho de 2021, disciplinando a forma de funcionamento de igrejas e templos de qualquer culto, em períodos de calamidade pública relacionada à saúde, no Município de Guaratinga.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

### **DECRETO Nº. 321, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

**“REGULAMENTAÇÃO DO REFIS  
DO MUNICÍPIO DE GUARATINGA  
APROVADO PELA LEI MUNICIPAL  
Nº 753/2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a necessidade de regulamentar Programa de Regularização Fiscal do Município de Guaratinga – REFIS/2021, instituído pela Lei Complementar nº 753, de 01 de junho de 2021,

#### **DECRET A:**

**Art. 1º** - O Programa de Regularização Fiscal do Município de Guaratinga – REFIS/2021, instituído pela Lei Complementar nº 753, de 01 de junho de 2021, será implementado, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com as condições estabelecidas neste decreto.

**Art. 2º** - O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021 no Município de Guaratinga, visa promover a regularização dos créditos do Município, de origem tributária ou não tributária, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/20, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

**§ 1º**- Não poderão ser objeto do Programa REFIS 2021:

- I. Os débitos relativos a Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- II. Aqueles resultantes de multas ambientais, sanitárias e de trânsito e os créditos relativos à regularização de obras, disciplinados por lei própria.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - No caso de o contribuinte possuir débitos de mais de um tributo, ou de débito tributário e não tributário, serão expedidos termos de parcelamento próprio para cada espécie de tributo e/ou tarifa.

§ 3º - A adesão ao REFIS 2021 implica no reconhecimento e confissão da totalidade do montante dos débitos a serem parcelados, considerado a somatória do valor principal, inscrito em dívida ativa, seu saldo acrescido de multa, juros de mora, atualização monetária, honorários advocatícios e demais encargos.

§ 4º - A totalidade do montante dos débitos referente ao tributo a ser parcelado poderá ser apurada por exercício, cabendo ao contribuinte optar quais exercícios integrarão o REFIS 2021.

#### **CAPÍTULO I** **DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO**

**Art. 3º** - Os optantes pelo REFIS 2021 poderão parcelar seus débitos com o Fisco municipal em até 36 (trinta e seis) meses, da seguinte forma:

<b>Número de Parcelas</b>	<b>Percentual de Desconto de juros e multas moratórias</b>
<b>Parcela Única, à vista</b>	<b>100%</b>
<b>De 2 a 12 parcelas</b>	<b>85%</b>
<b>13 a 24 parcelas</b>	<b>75%</b>
<b>25 a 36 parcelas</b>	<b>65%</b>

§ 1º - No protocolo de requerimento de opção ao programa REFIS 2021 o contribuinte deverá recolher a primeira parcela, observando-se as formas de pagamento parcelado previstas neste artigo, sendo que o não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS 2021.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - As demais parcelas vencerão nos meses subsequentes e em dia correspondente ao do primeiro pagamento, prorrogado seu vencimento para o próximo dia útil, nos casos de finais de semana, feriados ou dias sem expediente bancário.

§ 3º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais) para pessoa jurídica e R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física.

§ 4º - As parcelas não pagas nas datas aprezadas sofrerão incidência de multa e juros previstos na Lei Municipal nº 639/2013, que institui o Código Tributário deste Município.

§ 5º - Os contribuintes que aderirem ao REFIS 2021 deverão, obrigatoriamente, realizar atualização cadastral, apresentando documentação hábil e informações e documentos solicitados pelo setor competente do Município no ato da Adesão.

§ 6º - O Termo de parcelamento objeto do REFIS será considerado título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADESÃO**

**Art. 4º** - O ingresso no REFIS 2021 dar-se-á, por opção do contribuinte, que fará jus a este regime especial de consolidação de débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, no artigo 202, inciso VI do Código Civil e nas seguintes condições:

- I. Confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes do REFIS;
- II. Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;
- III. Desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados,

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão;

**§ 1º** - O prazo para adesão aos benefícios do **REFIS 2021** será de 180 (cento e oitenta dias), cujo **início se dará em 01 de Junho de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021**.

**§ 2º** - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar:

- I. Não dispensa, na hipótese de débitos inscritos em dívida ativa, o pagamento das custas e dos emolumentos judiciais e, ainda, os honorários advocatícios;
- II. Não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei Complementar.

**§ 3º** - Quando se tratar de crédito em execução fiscal ou discutido em processo judicial em que a Municipalidade conste no polo ativo da ação, os processos somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito, honorários e das custas, emolumentos processuais, que deve ser recolhido diretamente ao Poder Judiciário.

### **CAPÍTULO III DOS PAGAMENTOS E DA EXCLUSÃO**

**Art. 5º** - As guias para o pagamento integral e à vista serão expedidas por:

- I. via postal, a critério da autoridade administrativa;
- II. por atendimento presencial, no Departamento de Tributos do Município.

**Art. 6º** - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á em 30 (trinta) dias da formalização da adesão ou no penúltimo dia útil do mês subsequente da formalização do requerimento, e as demais parcelas no mesmo dia de vencimento da primeira ou no penúltimo dia útil dos meses subsequentes, em ambos os casos sempre no prazo mais benéfico ao contribuinte, para qualquer opção de pagamento parcelado.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**§ 1º** - O disposto no caput não se aplica aos requerimentos formulados nas condições do art. 7º.

**§ 2º** - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará acréscimos legais previstos no CTM.

**Art. 7º** - O sujeito passivo será excluído do programa, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;
- II. Inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas de qualquer débito abrangido pelo REFIS;
- III. A decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica optante;
- IV. A prática mediante fraude, simulação ou qualquer outro ato tendente a omitir do fisco informações, com o objetivo de diminuir ou subtrair receita do erário municipal, que constitui a base de cálculo para lançamentos de tributos municipais;
- V. apuração de qualquer dos fatos descritos nos arts. 228 a 230 do CTM.

**§ 1º** - A exclusão do sujeito passivo do programa de incentivo ao pagamento implica a perda de todos os benefícios da Lei Complementar nº 753/2021, acarretando a reconstituição do saldo devedor e a restauração das multas, atualização e valor principal que tenham sido deduzidos, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, abatida a importância efetivamente recolhida.

**§ 2º** - O REFIS/2021 não configura novação prevista no inciso I do art. 360 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 8º** - Não são passíveis de devolução, restituição ou compensação, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 753, de 2021, quaisquer importâncias que já recolhidas ou submetidas à modalidade de extinção do crédito tributário prevista no art. 156 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL**

**Art. 9º** - Fica a Procuradoria Jurídica Municipal autorizada a desistir das execuções fiscais na forma da legislação processual, de créditos prescritos, créditos cuja respectiva certidão de dívida ativa contenha vício, créditos cuja inscrição imobiliária esteja inativa e de outras irregularidades apuradas.

**Art. 10º** - A formalização do requerimento de adesão ao REFIS-2021 implica reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando o desconto condicionado:

- I. à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- II. à desistência de ações judiciais, inclusive embargos à execução fiscal ou recursos, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, juntando cópia do comprovante da desistência e renúncia com observância do prazo de Adesão previsto neste Decreto;
- III. à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- IV. havendo ação judicial ou protesto extrajudicial, ao pagamento das custas, emolumentos e demais despesas integralmente pelo sujeito passivo interessado;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

V. se inscrito o crédito em dívida ativa ou ajuizado, ao pagamento de honorários advocatícios previstos em lei, calculados sobre o montante do valor líquido do crédito apurado, e que poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstas na adesão.

**§ 1º** - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**§ 2º** - No caso do §1º, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar nº 753/2021, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

**§ 3º** - O pagamento a que se refere o inciso V não compreende os honorários advocatícios devidos em eventuais ações autônomas ou incidentais propostas pelo sujeito passivo.

**Art. 11º** - O sujeito passivo poderá utilizar os valores integrais dos depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo para quitação ou como primeira parcela do débito consolidado incluído no programa da seguinte maneira:

- I. na hipótese em que o sujeito passivo optar pela quitação em parcela única e o montante do depósito for superior ao débito, a parcela convertida em renda do Município será limitada ao valor devido, podendo o devedor solicitar a devolução da parcela excedente posteriormente a comprovação de baixa dos débitos no sistema e a quitação dos honorários advocatícios;
- II. na hipótese em que o sujeito passivo optar pela quitação em parcela única e o montante do depósito for inferior ao débito, o devedor deverá quitar o saldo

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apuração do valor residual, sob pena de perder a condição de adesão eleita;

- III. na hipótese em que o sujeito passivo optar pelo parcelamento, o montante do depósito judicial corresponderá à primeira parcela, permanecendo no programa o saldo do débito que remanescer na condição de desconto eleita por este.

§ 1º - Caso o sujeito passivo opte pela conversão em renda de depósitos judiciais, na data do requerimento de adesão ao programa deverá ser apresentada cópia da petição protocolizada e endereçada ao juízo competente, atestando o pedido de conversão em renda da quantia em favor do Município.

§ 2º - Para aferição da modalidade de desconto pretendida pelo devedor, considerar-se-á a data do requerimento como a data de adesão ao programa, desde que este esteja acompanhado da petição protocolizada e endereçada ao juízo competente, atestando o pedido de conversão em renda da quantia em favor do Município.

§ 3º - Caberá ao contribuinte comprovar, viabilizar e agilizar a conversão em renda da quantia em favor do Município, sob pena de exclusão ao programa;

§ 4º - Caso seja necessário, uma vez realizada a conversão em renda, poderão ser adequados o montante do saldo a ser parcelado e das parcelas, sempre dentro dos parâmetros da condição de adesão eleita pelo devedor por ocasião da adesão ao programa.

§ 5º - Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo serão utilizados integralmente para adesão ao programa, e eventual saldo somente será liberado a favor do contribuinte caso este não possua qualquer outro débito junto ao Município.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 12º** - A Procuradoria do Município procederá à extinção ou suspensão das execuções fiscais dos débitos objeto do Programa de Regularização Fiscal – REFIS/2021 de Guaratinga.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES EM CURSO**

**Art. 13º** - Poderão ser incluídos no requerimento eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo que desejar incluir no REFIS/2021 débitos objeto de parcelamentos em curso, no momento da adesão desistirá automaticamente desses parcelamentos.

**Art. 14º** - A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos será feita de forma irrevogável e irretratável.

**§ 1º** - Na hipótese de exclusão do sujeito passivo do programa de incentivo ao pagamento, os parcelamentos para os quais houver desistência não serão restabelecidos.

**§ 2º** - O cancelamento de parcelamento por inadimplência de crédito não ajuizado implica na imediata cobrança extrajudicial ou judicial do valor remanescente.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º** - A permanência no programa impõe ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data de homologação da adesão ao Refis.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 16º** - Os prazos previstos na Lei Complementar nº 753/2021, e neste decreto serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

**Art. 17º** - O REFIS/2021 – Guaratinga impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável.

**Art. 18º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de junho de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 09 de Agosto de 2021.

**MARLENE DANTAS MARTINS**

Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº. 322, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 754, DE 06 DE JULHO DE 2021, DISCIPLINANDO A PRÁTICA DA ATIVIDADE E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESSA FINALIDADE, E EM ESPAÇOS PÚBLICOS, EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA RELACIONADA À SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE GUARATINGA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaratinga, e

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária nº 754, em 06 de Julho de 2021, que declara Reconhece a pratica de atividades de exercícos físicos como atividades essenciais para população em academias de musculação, ginástica, artes marciais e todo tipo de esporte, como atividade essencial no âmbito do Município de Guaratinga;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços para a prática da atividade física, e de atividades físicas em espaços públicos, em períodos de calamidade pública relacionada à Saúde, no município de Guaratinga;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas normas para funcionamento no Município de Guaratinga, em períodos de calamidade pública relacionada à Saúde, de estabelecimentos prestadores de serviços para a prática da atividade física, classificada como atividade essencial para a população pela Lei Ordinária nº 754, de 06 de julho de 2021.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos prestadores de serviços para a prática da atividade física e do exercício físico as academias de ginástica, as  
Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

academias de dança, os estúdios de musculação, de esporte, de artes marciais e congêneres, de pequeno, médio e grande porte, públicos e privados.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos prestadores de serviços para a prática da atividade física e do exercício físico deverão cumprir as seguintes medidas para garantir o funcionamento seguro em períodos de calamidade pública relacionada à Saúde:

I – deverá o estabelecimento ser adaptado para garantir o cumprimento de todos os termos de Protocolos sanitários municipais e estaduais, desde a chegada dos praticantes, tempo de espera, realização dos exercícios, saída, entre eles, layout, sinalizações de distanciamento mínimo e procedimentos de higienização;

II - deverá ser realizada a aferição de temperatura corporal, na entrada do estabelecimento, dos colaboradores e praticantes, mediante a utilização de termômetro infravermelho, sendo vedado o acesso quando a temperatura corporal for igual ou superior a 37,5°C;

III – deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem e permanecerem no estabelecimento, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou sanitizantes de efeito similar;

IV – deverá o estabelecimento possuir pia, sabão, papel toalha, lixeiras com acionamento por pedal e disponibilizar álcool em gel 70% ou sanitizantes de efeito similar, por meio de dispensadores fixos ou móveis;

V – deverá o atendimento ser restrito a horários previamente agendados, visando preservar o distanciamento social;

VI - deverá sempre ser evitada prática esportiva em pelotões ou em aglomerações;

VII - deverá o profissional de educação física responsável pelo estabelecimento garantir o cumprimento de todas as medidas de biossegurança por parte de todos os praticantes, durante todo o período de permanência no local;

VIII – deverá ser limitado o tempo máximo de permanência dos praticantes a até 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, para a realização de atividade física;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

IX – deverá o praticante ser orientado a só permanecer no local pelo período de atividade física agendada, programando sua chegada para um curto tempo de espera até o horário agendado e um curto período entre o fim da atividade física e a saída do estabelecimento;

X – deverá o praticante ser orientado quanto às boas práticas de conduta para prevenção à Saúde, como evitar aglomerações e conversas desnecessárias;

XI - deverão, sempre que possível, ser suspensos os controles de acesso que exijam contato manual dos colaboradores e praticantes, e, no caso de impossibilidade comprovada, deverá ser disponibilizado, ao lado dos controles, álcool em gel 70% ou sanitizantes de efeito similar, para higiene das mãos;

XII – deverão ser demarcados os espaços em que cada praticante realizará exercícios nas áreas de pesos livres, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros;

XIII – em contato físico com superfícies em locais de uso comum, deverá ser reforçada a higienização das mãos com água e sabão ou utilização de álcool em gel 70% ou sanitizantes de efeito similar;

XIV - fica proibido o compartilhamento de materiais entre praticantes em uma mesma sessão de atividade física, sendo vedado o exercício que envolva lançamentos de objetos entre praticantes ou que caracterize compartilhamento de material;

XV - é obrigatório que cada praticante utilize seus objetos de uso pessoal, a exemplo de garrafa de água, toalha ou lenço, caso haja necessidade, não sendo recomendada a compra de bebidas e alimentos durante a prática esportiva;

XVI - é responsabilidade mútua do profissional e do praticante o recolhimento e a higienização dos materiais a serem usados nas aulas, sendo recomendado ao estabelecimento limitar o uso de equipamentos;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

XVII – deverão ser obrigatoriamente higienizados pelo praticante, ao início e ao término da atividade, os materiais utilizados para a prática de atividades físicas, sendo o profissional de educação física responsável para assegurar o cumprimento desta rotina de higienização;

XVIII - é permitido o uso de bebedouros apenas para uso exclusivo de reposição de água em garrafinhas individuais, devendo o usuário higienizar as mãos antes de cada uso do bebedouro;

XIX – deverão ser afixadas comunicações (cartilhas, placas, cartazes ou outros meios) orientando evitar contatos muito próximos, como abraços, beijos e apertos de mão, entre outros, e avisos referentes às regras de etiqueta respiratória, higienização das mãos e protocolos existentes no estabelecimento;

XX – deverão ser acentuadas medidas de higienização constante dos banheiros, áreas de banho e armários disponibilizados para os clientes;

XXI - deverão os armários disponibilizados para os clientes para guarda-volumes ser utilizados de forma alternada, reduzindo a disponibilização em, no mínimo, 30%;

XXII - deverá ser garantido o cumprimento da legislação e orientações dos fabricantes referentes às manutenções e higienização dos equipamentos e sistemas de ar-condicionado, bem como a ampliação da renovação de ar do estabelecimento, troca mensal dos filtros de ar, realização de limpeza semanal de bandejas, com vistorias periódicas nos equipamentos e sistemas de ar-condicionado, e reforço das ações de limpeza e desinfecção;

XXIII – deverá ser garantido, no estabelecimento que dispuser de piscinas, a utilização de sistema adequado de filtragem, incluindo a garantia do nível de cloro igual ou superior a 0,8 a 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina, realizando-se monitoramento a cada 04(quatro) horas.

**Parágrafo Único.** Fica vedado o acesso ao estabelecimento de colaboradores e praticantes que apresentem sintomas da doença relacionada à calamidade pública à Saúde.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 3º** - Fica estabelecida a capacidade máxima de utilização de estabelecimentos prestadores de serviços para a prática da atividade física e do exercício físico, em períodos de calamidade pública relacionada à Saúde:

I – Fase 4 (Baixo risco): até 70 % (setenta por cento)

II – Fase 3 (Moderado): até 50 % (cinquenta por cento)

III – Fase 2 (Elevado): até 30 % (trinta por cento)

IV – Fase 1 (Alto Risco): até 20 % (vinte por cento)

**Parágrafo único.** A definição da capacidade dentro dos percentuais estabelecidos neste artigo é do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da calamidade pública relacionada à Saúde, em reuniões com a presença de convidados representantes do Conselho profissional e de estabelecimentos prestadores de serviços para a prática de atividade física.

**Art. 4º** - Fica determinado que a prática de atividades físicas individuais em espaços públicos, abertos ao ar livre, em períodos de calamidade pública relacionada à Saúde, somente poderá ocorrer nas condições e limites estabelecidos em decretos municipais e estaduais específicos.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Saúde de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição ou suspensão de atividade.

**Parágrafo único.** Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas nas normas municipais aplicáveis para estes fins durante o período de calamidade pública.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º** - Na aplicação deste Decreto, deverão ser observadas prioritariamente as regras sanitárias de âmbitos nacional e estadual, destinadas à prevenção e controle de calamidade pública relacionada à Saúde

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 06 de agosto de 2021.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 09 de agosto de 2021.

**MARLENE DANTAS MARTINS**  
**Prefeita Municipal**

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº. 323, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.**

**REGULAMENTA A LEI Nº 755, DE 06 DE JULHO DE 2021, DISCIPLINANDO A FORMA DE FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA RELACIONADA À SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE GUARATINGA.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaratinga, e

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária n Nº 755 de 06 de julho de 2021 - Estabelece igrejas e templos religiosos de qualquer culto como atividade essencial em período de epidemia, pandemia catástrofes naturais e de calamidade pública no município de Guaratinga.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas normas de funcionamento, durante as semanas e finais de semanas, de igrejas e templos de qualquer culto em períodos de calamidade pública relacionada à Saúde, para efeitos da Lei Ordinária nº 755, de 06 de julho de 2021.

**Art. 2º** - As igrejas e templos de qualquer culto deverão cumprir as seguintes medidas sanitárias condicionantes do funcionamento presencial em períodos de calamidade pública relacionada à Saúde:

I – deverá ser aferida a temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos frequentadores na entrada da igreja ou templo, sendo vedado o acesso quando a temperatura corporal for igual ou superior a 37,5°C;

II – deverá ser exigido que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, utilizem máscara e higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou sanitizantes de efeito similar;

III – deverá ser exigido dos frequentadores e dos colaboradores o uso de máscaras durante o período em que estiverem no interior da igreja ou templo, independentemente de estarem em contato direto com o público;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

IV - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% ou sanitizantes de efeito similar para uso dos frequentadores e colaboradores, por meio de dispensadores fixos ou através de colaboradores posicionados nas portas de acesso;

V – deverá ser garantida a priorização do afastamento de frequentadores pertencentes a grupo de risco, a exemplo de pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos, entre outras comorbidades;

VI - deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada frequentador, após fazer uso do banheiro e após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, corrimões, instrumentos musicais, entre outros;

VII – deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizadas frequentes desinfecções com álcool em gel 70% ou sanitizantes de efeito similar, mediante fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VIII - deverá ser afastado imediatamente de suas funções presenciais e do atendimento ao público, o colaborador que apresentar sintomas característicos de contaminação, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

IX – deverá ser realizada, em caráter educativo, pelo líder religioso ou por pessoa por ele indicada, explanação sobre os cuidados necessários durante a celebração, recomendando, inclusive, que se evite o contato físico entre as pessoas;

X - deverá ser informado pelo responsável pela igreja ou templo, aos frequentadores, de que estes não poderão participar dos cultos, missas, celebrações e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados ou gripe, ou quaisquer outros amplamente conhecidos como indicadores de contaminação;

XI - deverão ser disponibilizados, preferencialmente, bancos e assentos individuais, com distanciamento mínimo de 1,5m, ou em caso de comprovada impossibilidade, os locais de assentos em bancos devem ser marcados com o distanciamento mínimo de 1,5m, limitados a 3 (três) pessoas;

XII – serão permitidas, em celebrações ou eventos acompanhados de música, a presença de até 6 (seis) integrantes entre cantores e instrumentistas, mantendo-se distância sanitariamente segura entre eles, sendo individual o uso de microfone;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

XIII – é vedado o compartilhamento de materiais para acompanhamento das celebrações, a exemplo de rosários, bíblias, revistas, jornais e demais materiais impressos;

XIV – deverão, sempre que possível, ser utilizados os ambientes de igrejas e templos com portas e janelas abertas, promovendo a ventilação adequada;

XV – deverá o responsável pela igreja ou templo, ao término das celebrações, orientar os frequentadores a saírem em etapas, indicando os acessos, de modo a evitar aglomeração nas saídas;

XVI – deverão ser afixadas, em locais visíveis e de fácil acesso, nas entradas e no interior, em quantidade e tamanho suficientes para a visualização clara e permanente pelos frequentadores, placas com as informações da capacidade total da igreja ou templo, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida.

§ 1º - Deverão ainda ser observadas pelas igrejas e templos as recomendações constantes de Protocolo de normas sanitárias municipais.

§ 2º - Não se aplica o disposto no inciso III aos celebrantes dos ritos religiosos, exclusivamente quando estes estiverem no momento da celebração.

**Art. 3º** - Fica estabelecida a capacidade máxima de utilização de igrejas e templos de qualquer culto durante períodos de calamidade pública relacionada à Saúde:

I – Fase 4 (Baixo risco): até 70 % (setenta por cento);

II – Fase 3 (Moderado): até 50 % (cinquenta por cento);

III – Fase 2 (Elevado): até 30 % (trinta por cento);

IV – Fase 1 (Alto Risco): até 10 % (dez por cento).

§ 1º - Fica garantido o atendimento individual de assistência a fiéis nas igrejas ou templos, em qualquer uma das fases mencionadas neste artigo, atendidos os Protocolos sanitários municipais.

§ 2º - A definição da capacidade dentro dos percentuais estabelecidos neste artigo, é do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da calamidade pública relacionada à Saúde, em reuniões com a presença de convidados representantes das igrejas e templos de qualquer culto.

**Art. 4º** - As Celebrações alusivas ao calendário religioso oficial de cada igreja ou templo, independentemente da Fase em que o Município se encontrar, poderão ocorrer, com observância de todas as medidas sanitárias, não podendo ultrapassar o disposto no § 2º do Art. 3º deste Decreto.

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo Único.** A realização de procissões, antes ou após o término das celebrações, poderá ocorrer exclusivamente na forma de carreatas, respeitadas as medidas sanitárias municipais.

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal e as autoridades fiscalizadoras não interferirão nas formas próprias de realização dos ritos religiosos de cada igreja ou templo, inclusive no que diz respeito a celebrações em que houver partilha de alimentos, celebração de ceia ou eucaristia.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal da Saúde e a Agência de Fiscalização, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 7º** - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição ou suspensão de atividade.

**Parágrafo único.** Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas nas normas municipais aplicáveis para estes fins durante o período de calamidade pública.

**Art. 8º** - Na aplicação deste Decreto, deverão ser observadas prioritariamente as regras sanitárias de âmbitos nacional e estadual, destinadas à prevenção e controle de calamidade pública relacionada à Saúde.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 06 de agosto de 2021.

**Art. 10º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratinga/BA, em 09 de agosto de 2021.

**MARLENE DANTAS MARTINS**

**Prefeita Municipal**

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro – Guaratinga - Bahia - CEP: 45.840-000